

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 046/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06.07.2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, em Reunião Ordinária realizada em 25 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435 de seis de julho de 2011, especialmente em seus artigos 16 (inciso IV) e 17 (parágrafo 4º);
- o disposto na Lei Municipal nº 8.724 de 27/12/1995 – que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Campinas – com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 11.130 de catorze de janeiro de 2002, especialmente em seu artigo 3º;
- a resolução 003/2015 do CMAS;
- a resolução 11/2015 do CNAS;
- a Resolução CMAS nº 154/2019 de 28/11/2019;
- o Edital de convocação nº 001/2019 de 29/11/2019,
- o Decreto Municipal nº 20.771 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);
- O Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e suas alterações;
- a resolução 09/2020 CMAS nº, que dispôs sobre o adiamento do Pleito Eleitoral 2020.
- a necessidade de se realizar o processo de eleição do CMAS, para **escolha dos representantes da Sociedade Civil, para o Triênio 2020-2023**, na forma regimental, com as adequações oriundas das medidas de distanciamento social;

RESOLVE

Artigo 1º Promover alterações na Resolução CMAS nº 154/2019 na seguinte forma:

No texto do Artigo 3º

Onde se lê:

A **Assembleia** para eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS terá **início às nove horas e trinta minutos do dia 24(vinte e quatro) de março de 2020**, no **Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, na Avenida Anchieta, nº 200**.

§ 1º – Para o início dos trabalhos da Assembleia será necessária, em primeira chamada (às nove horas e trinta minutos), a presença de 70% (setenta por cento) dos eleitores previamente

cadastrados ou, em segunda chamada (às nove horas e quarenta e cinco minutos), com os eleitores presentes cadastrados.

§ 2º – Os candidatos e os eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 20 (vinte) minutos antes do início da Assembleia, munido de documento de identificação com foto, sendo-lhes então entregue, nesta ocasião, credencial que os habilitará a votar e/ou a se apresentarem para serem votados.

Leia-se:

A **Assembleia** para eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS será realizada em duas etapas:

- I. Primeira Etapa – **Reunião de Apresentação dos Candidatos**, ocorrerá de forma virtual e por segmento, no dia 14 de setembro de 2020, das 9:00 horas às 12 horas

§ 1º – Para o início dos trabalhos da **Reunião de Apresentação dos Candidatos** os interessados deverão acessar o link: meet.google.com/ndo-itru-szu com 30 minutos de antecedência, sendo que será permitido o acesso a reunião até 5 minutos antes de iniciar as apresentações.

§ 2º – Os candidatos cadastrados deverão se identificar, munido de documento de identificação com foto, no momento do início de sua apresentação.

§ 3º – Será realizado um Evento Teste, desta etapa, através do link: meet.google.com/hap-nsto-irm, com o objetivo de sanar dúvidas em relação a tecnologia utilizada, no dia 11 de setembro das 09:00 horas às 10:00 horas, para **todos que tem dificuldades de acessar**

- II. Segunda Etapa – **Votação/Apuração**, que ocorrerá de forma presencial, no dia 18 de setembro de 2020, das 9:00 horas às 12:00 horas, na Casa dos Conselhos, à Rua Ferreira Penteado, nº 1331, Centro, Campinas/SP. Telefone (19) 3254-9263 Ramal 1.

§ 1º – Para participar da Segunda Etapa será obrigatória a presença do Candidato ou Eleitor na Primeira Etapa desse processo Eleitoral.

§ 2º – Após a votação, não será permitida a permanência do eleitor no local.

No texto do **Artigo 16:**

Onde se lê:

Após a instalação da Assembleia, a Coordenação da Mesa submeterá o Regimento Interno à aprovação da Plenária, cujo teor proposto inicial e basicamente inclui os seguintes pontos:

- a) a Presidência do CMAS instalará a Assembleia e, na sequência, solicitará indicação, por aclamação, do(a) Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- b) o(a) presidente da assembleia fará a leitura do Regimento Interno, submetendo-o aos candidatos e eleitores previamente cadastrados;

- c) aprovado o Regimento Interno, o(a) Presidente aclamado(a) indicará, entre os presentes, 1 (uma) pessoa para secretariar os trabalhos e 4 (quatro) pessoas que não sejam candidatas tampouco eleitoras para comporem a comissão apuradora;
- d) o(a) Presidente da Assembleia anunciará os candidatos que terão a oportunidade de se apresentarem aos eleitores, os candidatos cadastrados deverão se identificar, munido de documento de identificação com foto, no momento do início de sua apresentação;
- e) a eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Presidente do CMAS e entregues a cada eleitor cadastrado pela mesa receptora;
- f) cada eleitor(a) do segmento específico poderá votar em até 3 (três) candidatos do seu segmento, entre aqueles apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia;
- g) concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- h) serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastradas como candidatas e em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações;
- i) em caso de empate, quanto ao número de votos, ficará eleito o candidato com maior idade;
- j) ao final da apuração, será lavrada pelo(a) Secretário(a) a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências, assinando-a em conjunto com o(a) Presidente da Assembleia e passando-a às mãos da Comissão Eleitoral;
- k) o candidato que não puder comparecer à Assembleia, por motivo imperioso, ainda assim terá seus votos computados como candidato, não sendo permitida, entretanto, a procuração para o direito a voz e voto.

Leia-se:

Após a instalação da Assembleia na Primeira Etapa, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno à aprovação da Plenária, cujo teor proposto inicial e basicamente inclui os seguintes pontos:

- a) a Comissão Eleitoral instalará a Assembleia e, na sequência, solicitará indicação, por aclamação, do(a) Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- b) o(a) presidente da assembleia fará a leitura do Regimento Interno, submetendo-o aos candidatos e eleitores previamente cadastrados;
- c) aprovado o Regimento Interno, o(a) Presidente aclamado(a) junto com a Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos da 2ª Etapa. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas virtualmente através do link meet.google.com/cvj-wcwe-vpx e todo o processo será gravado;
- d) o(a) Presidente da Assembleia anunciará os candidatos, por segmento e ordem alfabética, que terão a oportunidade de se apresentarem aos eleitores;
 - Cada Candidato terá 5 (cinco) minutos para se apresentar.
 - As apresentações ocorrerão na seguinte ordem de segmento: representantes dos profissionais ou dos órgãos de classe, usuários ou representantes de usuários e representantes das entidades e organizações de assistência social.

- Poderá ser feita perguntas aos candidatos durante a primeira etapa através do chat, que será realizada em 14 de setembro de 2020, das 11:50 horas às 12 horas, que será encaminhada aos candidatos que terão até o dia 17 de setembro de 2020 até as 12 horas para responder ao CMAS, que encaminhará ao solicitante da pergunta.
- e) a eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Presidente do CMAS e entregues a cada eleitor cadastrado pela mesa receptora;
 - f) cada eleitor(a) do segmento específico poderá votar em até 3 (três) candidatos do seu segmento, entre aqueles apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia;
 - g) concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
 - h) serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastradas como candidatas e em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações;
 - i) em caso de empate, quanto ao número de votos, ficará eleito o candidato com maior idade;
 - j) ao final da apuração, será lavrada pela Secretária Executiva do CMAS a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências, assinando-a em conjunto com o(a) Presidente da Assembleia e passando-a às mãos da Comissão Eleitoral;
 - k) o candidato que não puder comparecer a Reunião de Apresentação dos Candidatos ou Votação, por motivo imperioso, ainda assim terá seus votos computados como candidato, não sendo permitida, entretanto, a procuração para o direito a voz e voto.

No texto do **Artigo 19:**

Onde se lê:

Concluídas as eleições, a Comissão Eleitoral enviará a Ata à Presidente do CMAS, que deverá ser homologada pelo colegiado em reunião ordinária a ocorrer em 31(trinta e um) de março de 2020.

Leia-se:

Concluídas as eleições, a Comissão Eleitoral enviará a Ata à Presidente do CMAS, que deverá ser homologada pelo colegiado em reunião ordinária a ocorrer em 29(vinte e nove) de setembro de 2020.

No texto do **Artigo 21:**

Onde se lê:

Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar no local do pleito às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos do dia marcado para as eleições, a fim de procederem à recepção dos participantes, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à votação.

Leia-se:

Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes presencialmente e/ou virtualmente com 30 (trinta) minutos de antecedência na Primeira e Segunda Etapa da Assembleia, a fim de

procederem à recepção dos participantes, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à votação.

Artigo 2º O cronograma do Processo Eleitoral passa a conter a seguinte programação:

Novo Cronograma - Processo eleitoral Representantes da Sociedade Civil CMAS Campinas Triênio 2020-2023	
Análise e deliberação do edital	26/11/2019
Publicação no DOM	28/11/2019
Inscrição de candidatos e eleitores	02/12/2019 a 21/02/2020
Análise das inscrições	26/02/2020 a 28/02/2020
Publicação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	03/03/2020
Recebimento dos pedidos de recurso	04/03/2020 a 06/03/2020
Análise dos recursos	11/03/2020 a 13/03/2020
Publicação da análise dos recursos e das inscrições deferidas e indeferidas	17/03/2020
Assembleia de eleição	14 e 18/09/2020
Reunião de Apresentação dos Candidatos	14/09/2020
Votação/Apuração	18/09/2020
Reunião ordinária para homologação	29/09/2020
Publicação resolução que torna pública o resultado da eleição	07/10/2020
Posse do novo colegiado	Agenda a confirmar

Artigo 3º Fica aberto o prazo de 5 dias a contar da publicação para apresentação de eventuais impugnações às alterações da presente resolução.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de agosto de 2020.

Maria Aparecida Giani Oliva Modenesi Barbosa
Presidente do CMAS Campinas-SP